



Prefeitura Municipal de Alvinlândia

Estado de São Paulo - CGC. 44.518.405/0001-91 - Fone 73-1107

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 426, DE 16.04.85

Extingue a Empresa Municipal de Urbanização de Alvinlândia-EMURB-, e dá outras providências.

ALVINO DIAS, Prefeito Municipal de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica extinta a EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE ALVINLÂNDIA (EMURB), criada pela Lei Municipal nº 298/80, de 04.02.80.

§ Único - Fica o Serviço de Finanças desta Prefeitura incumbido das providências legais para o cumprimento do objetivo desta lei, assistidos pelo Procurador Jurídico Municipal.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Alvinlândia, 16 de abril de 1985

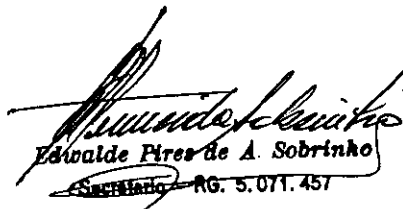

ALVINO DIAS

Prefeito Municipal

RG. 5.319.952 - CPF 444.444.868-72

Publicada de conformidade com a legislação em vigor.

EPAS/so.


Edivaldo Pires de A. Sobrinho
Secretário - RG. 5.071.457